

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁNA E VILELA VIANNA ADVOCACIA E CONSULTORIA

ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁNA – ACONJUR-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.909.699/0001-09, com sede na R. Dr. Roberto Barrozo, 351 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80520-070, neste ato representada pela sua presidente, Sandra Aparecida Pael Ribas, doravante denominada ACONJUR, e VILELA VIANNA ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.127.258/0001-30 e na OAB/PR sob o nº 1.565, com escritório profissional à Rua Amâncio Moro, n. 65, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-220, neste ato representada por Cláudia Salles Vilela Vianna, doravante denominada CONVENIADA, resolvem:

Pelo presente instrumento as partes decidem estabelecer convênio para prestação de serviços de consultoria e planejamento em matéria previdenciária com condições mais favoráveis para os(as) associados(as) da ACONJUR-PR em relação ao público em geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objeto a realização de consultoria jurídica em planejamento previdenciário, em relação aos direitos em formação no regime próprio de servidores (RPPS) e no regime de previdência complementar oficial, com a entrega de parecer escrito individualizado visando orientar os servidores quanto às alternativas para alcançarem o melhor benefício de aposentadoria possível, incluindo projeções financeiras e impactos na contribuição previdenciária e no imposto de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ACONJUR

A ACONJUR-PR prestará apoio técnico-operacional à conveniada na viabilização do atendimento aos associados, bem como lhes informará os termos e as vantagens do convênio firmado, que são os seguintes:

- I. O valor do Parecer Previdenciário, com consulta posterior para orientações e esclarecimentos adicionais, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II. Havendo interesse apenas na elaboração do Parecer Previdenciário, sem necessidade de consulta posterior, os honorários são reduzidos para R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
- III. Na hipótese de ser solicitada alguma análise adicional<sup>1</sup>, os honorários para cada unidade serão de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

<sup>1</sup> A exemplo de análise extra com averbação de tempo vinculado ao Regime Geral (iniciativa privada), tempo rural, tempo especial, tempo de exercício de advocacia sem recolhimento ao INSS, dentre outros.

Os valores acima descritos poderão ser parcelados em até dez (10) vezes, sem acréscimo.

Os Associados interessados em contratar o Parecer Previdenciário poderão entrar em contato diretamente com a Conveniada, por meio do e-mail institucional criado para a presente parceria (aconjur@vilelavianna.adv.br).

Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada nos 12 (doze) meses anteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Para a execução dos objetivos expressos no presente convênio, competirá à conveniada:

- a) orientar os associados da ACONJUR-PR, previamente, quanto às informações e documentos necessários à realização da consultoria;
- b) solicitar documentos complementares, quando necessário;
- c) elaborar e conferir cálculos de benefício especial, bem como demonstrativos de comparações de rendas projetadas aposentadorias programáveis e por incapacidade permanente e de pensão por morte no regime próprio de servidores públicos (RPPS), sem e com limitação ao teto do regime geral (RGPS); do eventual benefício gerado no regime de previdência complementar (RPC) patrocinado pelo Estado e outras projeções pertinentes, posicionadas para as datas de elegibilidade definidas na EC 103/19 em cada Parecer contratado.
- d) realizar simulações dos valores das rendas de aposentadoria projetadas utilizando a alíquota contributiva máxima;
- e) realizar os cálculos, em caso de migração, considerando os seguintes cenários: que o segurado manterá o esforço contributivo atual com aportes adicionais à previdência complementar; que contribuirá apenas até o limite do patrocínio na previdência complementar; e que pagará apenas o mínimo necessário para a previdência oficial, sem aportes na previdência complementar;
- f) alertar para as questões jurídicas de relevo para amadurecimento das decisões dos associados;
- g) atender aos associados que contratarem a realização da consulta individual, no prazo comum a ser fixado;
- h) realizar videoconferência fechada coletiva para os associados quando da celebração deste convênio, para esclarecimentos quanto às questões gerais da migração, ao procedimento da consultoria e ao conteúdo dos Pareceres;
- i) emitir regular nota fiscal de cada atendimento, após a confirmação do pagamento do serviço contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA

A conveniada se compromete a praticar, para com os associados da ACONJUR, as condições mais favoráveis descritas no *caput* da cláusula segunda, que envolvem redução de preço, parcelamento do preço e/ou outras vantagens em relação aos não associados, de forma individual.

#### CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) DA ACONJUR

É atribuição de cada associado da ACONJUR-PR que solicitar os serviços da conveniada:

- a) preencher o formulário disponibilizado pela conveniada, fornecendo todas as informações nele solicitadas;
- b) realizar o pagamento na forma entabulada com a conveniada;
- c) entregar à conveniada todos os documentos pessoais necessários à realização da consultoria jurídica objeto deste convênio;

Parágrafo primeiro: é da estrita e exclusiva responsabilidade de cada associado da ACONJUR-PR, a partir de todas as informações prestadas por meio da consultoria jurídica realizada pela conveniada, bem como de sua avaliação pessoal, a decisão pela opção do regime jurídico previdenciário de sua preferência, bem como as opções por contratações de planos de previdência privada ou seguros de pessoas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO

Tendo em vista a necessidade de organização dos trabalhos para privilegiar a otimização do tempo e qualidade na prestação do serviço, a execução dos contratos firmados entre a conveniada e os associados da ACONJUR-PR se dará nos seguintes prazos:

- Até 15 dias úteis para entregar o Parecer Previdenciário, contados a partir do recebimento de todos os documentos solicitados ao Associado;
- Possibilitar o agendamento da reunião com a primeira data em até 7 dias úteis, contados da manifestação de interesse do Associado após a entrega do Parecer.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações trocadas no âmbito do presente convênio, em especial aquelas de natureza pessoal, funcional, previdenciária ou financeira dos(as) associados(as) da ACONJUR-PR, comprometendo-se à observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo civil e administrativamente por eventuais descumprimentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação entre a ACONJUR-PR e a conveniada, tampouco entre estas e os(as) associados(as), limitando-se a viabilizar condições diferenciadas para prestação de serviços diretamente contratados pelos(as) associados(as), sem qualquer responsabilidade da ACONJUR-PR sobre o conteúdo, qualidade ou resultados desses serviços.



#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

A vigência deste convênio se dará em relação a todos os serviços prestados entre sua celebração até que seja denunciada por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer ônus, bastando para tanto a simples comunicação por escrito, respeitando-se a remuneração das atividades já realizadas e preservando o atendimento aos associados que já tiverem solicitado a elaboração do estudo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Curitiba da Justiça Estadual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam este convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas para que produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba/PR, 01 de julho de 2025.

ACONJUR-PR

Sandra Aparecida Pael Ribas

Documento assinado digitalmente



SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS

Data: 01/07/2025 18:25:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONVENIADA

Cláudia Salles Vilela Vianna

Documento assinado digitalmente



BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER RAMOS

Data: 01/07/2025 13:21:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DELSON ASSUNÇÃO NETO

DELSON ASSUNÇÃO NETO

